



ESTADO DO Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI  
GABINETE DO PREFEITO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pregão Presencial Nº 000038/2016

Processo: 001252 / 2016

Termo Nº 000114/2016

**Empresa:** IRUPI MADEIRAS LTDA ME

CNPJ: 13.769.368/0001-60

Endereço: Rua JOSÉ GRACIANO RIBEIRO, S/N - Centro - Irupi - ES - CEP: 29398000

Lote	Código	Especificação	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total	Preço Mercado	Diferença(%)
00002	00000374	SAIBRO in natura com pouco concentração de argila e sem nenhuma impureza. M <sup>3</sup>	3.000,000	34,400	103.200,000	34,450	-0,15

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 1252/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2016**

**PREÂMBULO**

Aos 30 dias do mês de agosto de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Irupi, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial nº. 038/2016 do respectivo resultado homologado, publicado em 30/08/2016, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Irupi e pelos representantes legais dos licitantes classificados para registro de preços, todos qualificados e relacionados abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do processo licitatório em epígrafe e nesta Ata de Registro de Preço.

O Município de Irupi - ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 36.403.954/0001-92, com sede na Rua Jalmas Gomes de Freitas nº. 151, Centro, nesta cidade de Irupi, Espírito Santo, CEP: 29.398-000 neste ato representado pelo Prefeito **Carlos Henrique Emerick Storck**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 864.421.807-78 e RG n. 682.169 - SSP ES, residente e domiciliado na Rua Azelina Machado Fernandes, nº 45 - Bairro Wilson Fernandes - Irupi - ES, adiante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador**, e de outro lado, a empresa **IRUPI MADEIRAS LTDA EPP**, também inscrita no CNPJ sob o nº 13.769.368/0001-60 com sede na Rua José Graciano Ribeiro, 50, Centro, Cidade de Irupi-ES, neste ato representada por Paulo Henes de Freitas, inscrito no CPF sob o nº.: 101.393.527-67, RG: 2.075.918 SSP/ES doravante denominada simplesmente **Compromissário Fornecedor**, tendo por base o processo de licitação nº



**ESTADO DO Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

1252/2016, Pregão para Registro de Preço nº. 038/2016, e de conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - O objeto deste instrumento é o Registro de Preço visando a futura contratação de empresa especializada no fornecimento de saibro para pavimentação de ruas, ensaibramento de estradas vicinais e obras em geral desta Prefeitura Municipal de Irupi-ES, conforme especificações e quantidades estimadas.

**1.1. FINALIDADE** - Justificamos a necessidade de contratação, uma vez que, trata-se de aquisição de saibro para pavimentação de rua, ensaibramento de estradas vicinais e para obras em geral.

**1.2.** O prazo de validade desta Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Compromisso de Fornecedor.

**1.3.** O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais) correspondente aos itens descritos na planilha.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO:** A obrigação de fornecimento dos produtos previstos no edital de licitação e proposta comercial, deverá ser em conformidade com o Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

**2.1.** A fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira.

**CLÁUSULA QUARTA - ACRÉSCIMO:** Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do objeto constante da Ata de Registro de Preços, o Compromissário Fornecedor deverá providenciar meios para atender o Município.



**ESTADO DO Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA QUINTA - PREFERÊNCIA:** O Município não estará obrigado a adquirir do Compromissário Fornecedor uma quantidade mínima dos itens, objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

**CLÁUSULA SEXTA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS** - No caso de impossibilidade por parte do Compromissário Fornecedor de entrega dos produtos licitados, a Prefeitura Municipal de Irupi poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores aquisição dos produtos objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Fornecedor.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO** - O fornecimento dos produtos previstos no edital de licitação e proposta comercial, deverá ser em conformidade com o Termo de Referência e Edital;

**7.1** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, irá solicitar o objeto licitado por meio de ordem de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras e Almoxarifado ou ordenador da despesa, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a entrega do saibro ser feita no galpão municipal, com o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após emitida a ordem de fornecimento a licitante vencedora do certame. Após o recebimento da ordem de fornecimento, não ocorrendo a entrega do saibro, o fornecedor deverá se justificar perante ao Município que poderá dar um prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas para que se proceda à entrega do mesmo.

**7.2.** No momento da entrega do saibro, a caçamba do caminhão será cubada para ver se a metragem está correta e o material será verificado por um funcionário responsável indicado pela administração, para dizer se o saibro está dentro das especificações. Se o mesmo não estiver dentro das especificações ou a caçamba do caminhão que estiver transportando o material não estiver na metragem correta, a licitante vencedora do certame será automaticamente notificada pela administração.

**7.3.** Ao Município é reservado o direito de não receber ou devolver os produtos que não estejam de acordo com as exigências do edital, e solicitar a reposição dos mesmos.

**7.4.** Os produtos deverão ser entregues em Irupi/ES, município sede do CONTRATANTE;

**7.5.** A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo,



**ESTADO DO Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento do material, que comprovará a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

**7.6.** O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

**CLÁUSULA OITAVA - ORDEM DE FORNECIMENTO** - As ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

**8.1.** As ordens de fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

**8.1.2.** Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria da Fazenda;

**8.1.3.** Descrição do objeto, quantidade, marca e valor constante da planilha do vencedor;

**8.1.4.** Local, dia e hora previstos para entrega;

**8.1.5.** Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;

**8.1.6.** Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;

**8.1.7.** Histórico adequado para garantia de entrega do objeto.

**CLÁUSULA NONA - CONVOCAÇÃO** - Será facultada ao Município convocar o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessários para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta.

**9.1.** O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na



**ESTADO DO Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

legislação em vigor e no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Os valores do objeto do presente, serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços.

**10.1.** O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Irupi, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente acompanhada dos documentos que demonstrem a regularidade fiscal do compromissário fornecedor para com a Fazenda Federal, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS** - Os preços não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal ou comprovado desequilíbrio financeiro do mercado petrolífero.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSPEÇÕES E TESTES** - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário Fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO** - Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Fornecedor, sem expressa anuência da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - O atraso na entrega, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5 % do valor do contrato por dia de atraso.

**14.1. Da Reincidência** - Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso, limitando-se a 10% (dez por cento).



**ESTADO DO Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

**14.2. Da Penalidade** - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da Administração Pública Municipal, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



**ESTADO DO Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

reabilitação, na forma da lei, perante a Administração Pública Municipal;

f) As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa.

A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL** - A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, , da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preço nº. 038/2016, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO** - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca do Município, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Irupi - ES, 30 de agosto de 2016.

**CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK**  
**Prefeito**



**ESTADO DO Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

**IRUPI MADEIRAS LTDA EPP**

**Compromissário**

Testemunhas:

1) nome: CPF:

2) nome: CPF: